Lei nº 824, de 20.12.2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

- O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.
- **Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2022, estima à receita bruta em R\$ 33.890.092,50 (trinta e três milhões oitocentos e noventa mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com uma dedução de R\$ 3.692.560,00 (três milhões seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e sessenta reais) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 30.197.532,50 (trinta milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.
- **Art. 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.
- **Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Martins Soares/MG, 20 de Dezembro de 2021

Fernando Almeida de Andrade Prefeito Municipal